



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a vedação da nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joanópolis, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas penas e nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo Único.** Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena pela reabilitação criminal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Exposição de Motivos

O presente projeto visa dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, maiores vítimas de violência doméstica no País, sendo um mecanismo de impedir que a Administração Pública do Município de Joanópolis seja maculada pela imoralidade de trazer ao serviço público condenados por tal histórico.

O art. 83, I, da Nova Lei Orgânica, já prevê a impossibilidade de nomeação para cargos em comissão e para funções gratificadas de pessoas que tenham condenação criminal transitada em julgado, pelo dobro do tempo da condenação – o que naturalmente abrange a Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha) – mas a limitação da lei maior do Município não alcança as



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

nomeações para os cargos efetivos, nem exigem a reabilitação criminal. Desta forma, a ampliação da hipótese da impossibilidade de nomeação nesta hipótese específica, é desejável, frente à importância do bem jurídico tutelado.

Vale destacar que tal iniciativa já foi objeto de análise no STF (Recurso Extraordinário 1.308.883), que entendeu como constitucional a iniciativa de tal projeto por parlamentares a nível municipal.

Há destaque especial na r. Decisão do Supremo Tribunal Federal que infere que as restrições impostas pela lei municipal se referem à impedimento para nomeação em cargo público, ato que antecede a posse, e, portanto, não se confunde com o regime jurídico de servidores públicos e não se insere na iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo Municipal.

O que pretende a presente lei, em consonância com o entendimento do STF, é impor regra geral de moralidade administrativa, visando dar validade aos princípios elencados no art. 37, da Constituição Federal, dentre eles, a moralidade dos atos públicos.

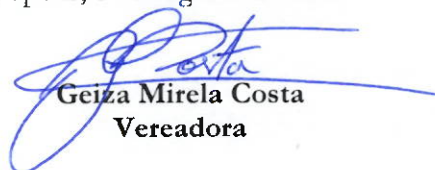
O entendimento do STF sobre tal tema e a constitucionalidade da sua apresentação por parlamentares a nível municipal vai além, fazendo analogia à possibilidade da iniciativa legislativa sobre nepotismo na Administração Pública, que também dá concretude ao art. 37, da CF, inclusive destacando que ao gestor caberia tal conduta de repudiar tais atos, independentemente de Lei, já que há previsão expressa na Constituição Federal.

“Se os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente imorais ou não-isonômicos.”

(STF, RE 1308883 / SP - SÃO PAULO. Rel. Min. EDSON FACHIN, j. 07/04/2021)

Sendo assim, apresento aos nobres pares o presente projeto, para que seja apreciado e aprovado por esta Casa de Leis.

Joanópolis, 04 de agosto de 2023.

  
Geiza Mirela Costa  
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: 04/08/23 Hrs.: 16:43  
ASS: \_\_\_\_\_